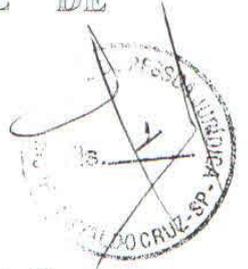


ESTATUTO DA REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CÂNCER DE OSVALDO CRUZ.



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz, constituída em 24 de outubro de 1.981, é uma associação civil, sem fins econômicos que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua José Siqueira, nº 186, centro, CEP 17.700-000, no município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz, tem por finalidade de arrecadação financeira para encaminhamento de pacientes para hospitais especializados e conscientização da população sobre medidas profiláticas de combate ao câncer.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Art. 4º - A Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinara o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 4º.

Parágrafo Único - Poderá também a Instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 6º - A Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz é constituída por números ilimitados de sócios, distinguidos em 3 (três) categorias, a saber:

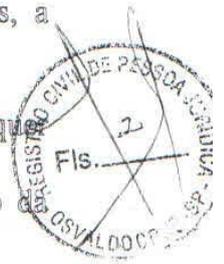
a) Sócios fundadores, as que assinaram a ata de fundação.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

- b) Sócios voluntários: as que se propõem a contribuir regularmente, com as taxas fixadas pela entidade e com serviços voluntários.
- c) Sócios honorários: as que se distinguirem com benefícios relevantes, a juízo da entidade.

Parágrafo Único: Os requisitos para admissão de sócios são:

- a) Ser voluntária, exercendo as atividades da instituição sem qualquer remuneração.
- b) Estar de acordo e acatar todos os regimentos aprovados no Estatuto da entidade.



Art. 7º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz;
- IV - requerer a convocação da Assembléia Geral extraordinária, na forma do artigo 14, item III;
- V - Pedir demissão.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III - zelar pelo decoro e bem nome da Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz;
- IV - exercer com proficiência e gratuidade, os cargos ou funções para quais tenha sido eleitos ou indicados.

Parágrafo Único: O sócio cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias é passível de exclusão do quadro social por ato da Diretoria, cabem recurso no prazo de dez dias, com efeito suspensivo para a Assembléia Geral.

Art. 9º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Osvaldo Cruz, será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

III – Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se à dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os Diretores e o Conselho Fiscal;

III – aprovar as contas;

IV – decidir sobre reformas do estatuto;

V – decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 34;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – aprovar o regimento interno;

VIII – decidir, em grau de recurso, a exclusão de sócios.

Art. 13º - A Assembléia Geral, realizar-se á ordinariamente uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

III – sugerir formas de atuação para o novo exercício.

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

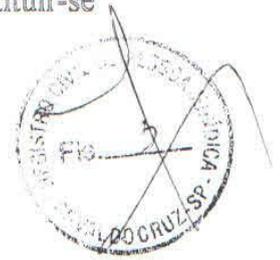
III – por requerimento de um quinto dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de sócios, exceto nos itens II, IV, V e VI do artigo 12, quando será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, primeiro e segundo Tesoureiros.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de dois anos, não devendo haver mais de três reeleição consecutivas.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Ourinhos - SP

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 17º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- I - representar a entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - dirigir e orientar todas as atividades da entidade.

Art. 20º - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º - Compete ao primeiro secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da diretoria;
- IV - Atender as correspondências;
- V - preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Art. 22º - Compete ao segundo secretário:

- I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;



ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DE COMÉRCIO
Comércio de Osvaldo Cruz - SP

integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 30º - A Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Oswaldo Cruz não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 31º - A Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Oswaldo Cruz aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 32º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 33º - A Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Oswaldo Cruz não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - A Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Oswaldo Cruz será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por deliberação com voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 36º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

A presente adaptação do Estatuto da Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Oswaldo Cruz ao novo Código Civil, foi lido em reunião e aprovado

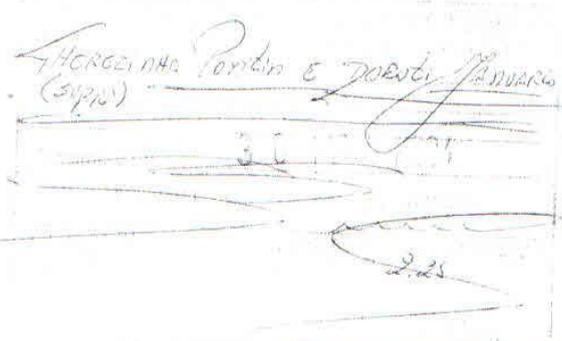
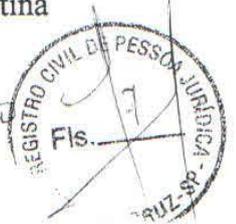
REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CÂNCER DE OSWALDO CRUZ
Comarca de Oswaldo Cruz - SP



pelos presentes, eu Therezinha Pontin, segunda secretária lavrei e assinei, juntamente com a presidente e os demais membros presentes. (a.a.) Doroti Januário, Therezinha Pontin, Maria Munhoz Felipo, Maria Gregolin, Izaltina Otaviani Silva, Aparecida Silene Davoli Nabas e Francisca de Lourdes.

Therezinha Pontin
Therezinha Pontin
Segunda secretária

Doroti Januário
Doroti Januario
Presidente



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Osasco - O. J. - SP